



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

002317

INDICAÇÃO nº _____/2023

APROVADO
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes em 04/10/2023

Egrégio Plenário

À Divisão de Transporte Escolar tem como atribuições específicas gerir o Programa Municipal de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, gerir o transporte de alunos e o transporte especial de alunos com mobilidade reduzida, coordenar o serviço de transporte escolar da Secretaria, subsidiar e assessorar o diretor nas tomadas de decisão referentes à concessão de passes e transporte escolar solicitados pelos diretores das escolas para os alunos das escolas municipais, entre outras atribuições afins.

Considerando que, os motoristas dos ônibus escolares zelam pelo cuidado dos alunos, pelo cuidado dos veículos e cumprem com rigor os horários estabelecidos para o transporte escolar;

Considerando que, na condução dos ônibus da frota escolar do Município, o motorista deve se atentar a todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança dos alunos, transitando com velocidade regular permitida;

Considerando que, o motorista deve acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

Considerando que, é dever ainda do motorista, orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela, ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque, verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção e executar tarefas afins;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, o cargo de motorista de transporte escolar exige algumas particularidades inerentes ao cargo, exerce suas funções em horário diferenciado, deve estar à disposição bem antes dos horários de entrada ou saída das escolas, percorrendo longos trechos da estrada e muitas vezes também enfrentando as intempéries do tempo;

Considerando que, os motoristas da Divisão de Transporte Escolar também ficam expostos diariamente à vibração, ruído e calor no desempenho de suas funções;

Considerando que, é sabido que os motoristas exercem um papel importante junto à sociedade no desempenho de suas atividades com a enorme responsabilidade de transportar alunos menores de idade, a partir dos 4 anos, como também transportam crianças público-alvo da Educação Especial;

Considerando que, com vistas a garantir o transporte seguro e adequado aos alunos que frequentam as Escolas Municipais, prestado de forma exemplar pelos motoristas da Divisão de Transporte Escolar da Secretaria de Educação de Mogi das Cruzes e valorizar os problemas enfrentados cotidianamente, é que:

INDICO, na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Caio Cesar Machado da Cunha, solicitando-lhe providências junto ao setor competente, no que diz respeito a estudos para a implantação de um adicional de gratificação sobre o salário base dos motoristas da Divisão de Transporte Escolar, que desempenhem suas funções no exclusivo transporte de alunos, a fim de valorizar e demonstrar o quão importante são esses profissionais para o Município de Mogi das Cruzes.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 29 de junho de 2023

MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos

VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

Cria gratificação por exercer a função de Motorista da Divisão de Transporte Escolar do Município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Cria a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial sobre o salário base, a ser atribuída ao Motorista, enquanto lotado na Secretaria de Educação e designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º – Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

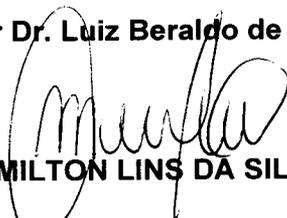
§ 2º - Durante as férias escolares, o Motorista não perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei somente será incluída no cálculo da remuneração.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 29 de junho de 2023


MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos
VEREADOR – PSD